



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 107

Maceió, 29 de Novembro de 1949

Isenta do imposto predial grupos
de casas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, faz saber que o Legislativo Municipal decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os grupos de casas que forem construídos, nesta capital, gozarão de isenção do imposto predial, durante os prazos seguintes:

1º - Sendo o valor locativo anual até Cr \$ 3.500,00 a isenção será:

- a) de 3 anos para os grupos de 3 casas;
- b) de 4 anos para os grupos de 4 a 6 casas;
- c) de 5 anos para os grupos de 7 a 10 casas;

2º - Sendo o valor locativo anual superior a Cr \$3.500,00 até 6.000,00, a isenção será:

- a) de 4 anos para os grupos de 3 casas;
- b) de 5 anos para os grupos de 4 a 6 casas;
- c) de 6 anos para os grupos de 7 a 10 casas;

3º - Sendo o valor locativo anual superior a Cr \$ 6.000,00, a isenção será:

- a) de 5 anos para os grupos de 3 casas;
- b) de 6 anos para os grupos de 4 a 6 casas;
- c) de 7 anos para os grupos de 7 a 10 casas;

Art. 2º - O prazo de isenção terá início a partir do momento dentro do qual se houver concluído a construção e obtido o primeiro "habite-se".

Art. 3º - A isenção do imposto será concedida mediante despacho do Prefeito Municipal, á vista do requerimento do proprietário, em que se declare o valor dos alugueis, e com a exibição da carta de "habite-se" e do alvará de construção.

..... a que se re-



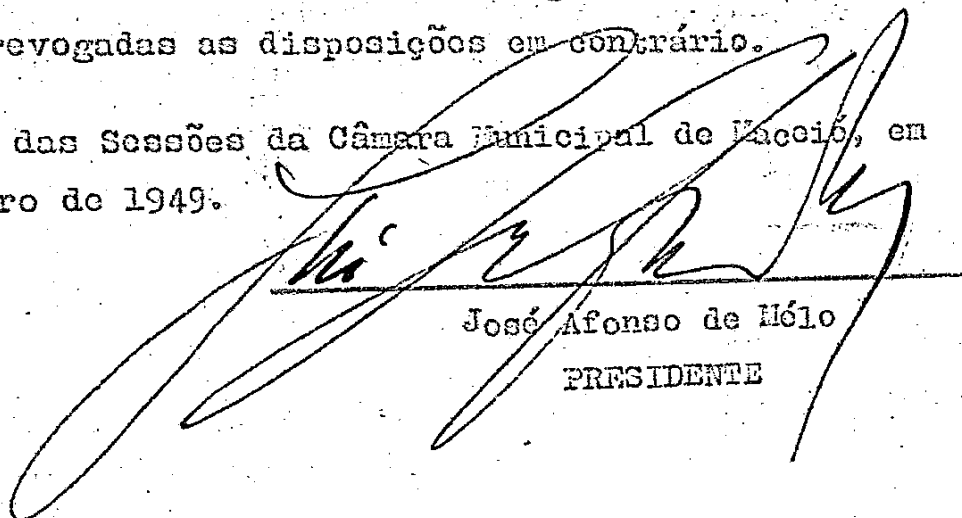
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Cont. da Lei nº 107 Maceió, 29 de Novembro de 1949

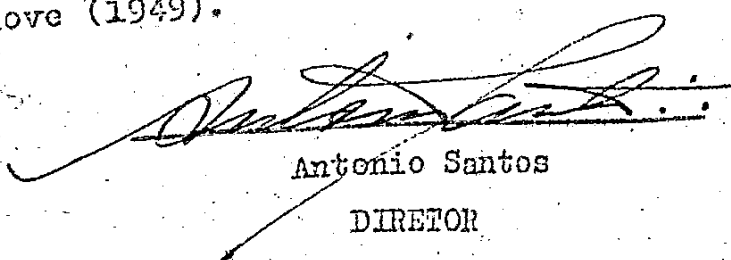
Art. 5º - A concessão dos favores fiscais, de que cogita a presente Lei, não se aplicará às casas para residência dos proprietários.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em
29 de Novembro de 1949.


José Afonso de Mello
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos vinte nove (29) dias do mês de Novembro de mil novecentos e quarenta e nove (1949).


Antonio Santos
DIRETOR

